

Processo nº 1441/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços postais e de entregas de mensagens

**Tipo de problema:** Fornecimento de bens e prestação de serviços

**Direito aplicável:** Lei Comunicações Electrónicas

**Pedido do Consumidor:** Devolução do valor pago (€227,77), por incumprimento do serviço.

---

**Sentença Homologatória 180/20**

---

Tendo em consideração o e-mail enviado pela mandatária da reclamada ao Centro, em 19/10/2020, no qual informa que a reclamada procederá ao pagamento à reclamante do valor peticionado, no montante de €227,77, o que a reclamante aceitou, remetendo por email de 19/10/2020 o NIB: para a respectiva transferência bancária, julga-se válida a confissão nos termos do disposto nos artigos 283º e 290º do Código de Processo Civil, tendo em conta o objecto e a qualidade das pessoas intervenientes e homologa-se a mesma por sentença condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos, e ao abrigo da alínea e) do artigo 277º do mesmo diploma, julga-se extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas. Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 20 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

